



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA – RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 – PROCESSO ADM. Nº 23887/2026

VM SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.842.731/0001-23, com sede na Rua Jovino do Rosário, 651, Boa Vista, Curitiba-PR, por meio de sua administradora legal, vem tempestivamente, com fulcro no item 12.2 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o seguinte **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**:

1. DO OBJETO DO QUESTIONAMENTO

O item 7.2.6 do Termo de Referência (Anexo I) estabelece as exigências para comprovação da **Capacidade Técnico-Operacional (da Empresa)**, fixando o cumprimento de quantitativos mínimos correspondentes a 40% da estimativa anual de serviços (ex: 720 km/ano de capina, 6.240 km/ano de varrição, etc.).

Considerando que o objeto da licitação envolve atividades fiscalizadas por Conselho Profissional (CREA/CAU), surge a necessidade de sanar obscuridade quanto à obrigatoriedade ou não de registro/visto prévio deste documento da pessoa jurídica perante o conselho de classe do Rio Grande do Sul (CREA-RS).

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É entendimento pacificado e unânime no Tribunal de Contas da União (TCU) — consolidado, dentre outros, no **Acórdão nº 1.228/2023-Plenário** — que **é ilegal e restritiva a exigência de registro de atestados de capacidade técnico-operacional (da empresa) junto ao CREA**. O acervo técnico regulamentado pelas resoluções do CONFEA e pela legislação federal é de natureza **estritamente profissional (pessoa física)**. A capacidade da pessoa jurídica (empresa) é demonstrada por atestados emitidos por contratantes públicos ou privados que comprovem a execução do serviço pelo CNPJ, bastando a assinatura do emissor para a sua plena validade jurídica.

Portanto, o registro, visto ou carimbo do CREA/CAU aplica-se única e exclusivamente à **Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional (Engenheiro)** indicado como Responsável Técnico (item 7.2.5), e não aos atestados operacionais da empresa.

3. DOS QUESTIONAMENTOS DIRETOS

Diante de todo o exposto, solicita-se a manifestação formal desta Administração para os seguintes pontos:





1. Para fins de atendimento ao item 7.2.6 (Capacidade Técnico-Operacional), **serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por contratantes em nome da empresa (CNPJ) SEM a necessidade de registro, visto ou carimbo do CREA/CAU?**
2. Fica confirmado que a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro em conselho de classe aplica-se **exclusivamente ao profissional (pessoa física) indicado como Responsável Técnico**, conforme item 7.2.5?

Termos em que pede deferimento e imediata publicação da resposta no sistema para vinculação de todos os participantes.

Alvorada-RS, 1 de setembro de 2026.

VM SERVIÇOS PÚBLICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 07.842.731/0001-23

DÉBORA LUIZA ANDRADE

Sócia Administradora

CPF nº 074.660.639-77

COMPROMISSO • QUALIDADE • RESULTADOS



Rua Jovino do Rosário, 651
Boa Vista
CEP 82560-435
Curitiba/PR



(41) 9 8854-7366



deboraandrade_dr@hotmail.com